



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 05/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, e dá outras providências

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 03 de fevereiro de 2025, Projeto de Lei nº. 05/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que propõe a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Justifica a mensagem que:

Nesse contexto, em respeito ao princípio da eficiência, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente abrangerá também o Fundo Municipal de Saneamento Básico, de modo que as deliberações serão encaminhadas e aprovadas em reuniões e atas lavradas pelos membros do COMDEMA, que passará a deliberar também sobre os recursos do fundo criado especificamente para repasses de recursos vinculados ao Saneamento Básico.

Tal ação se faz necessária, visando proporcionar um aumento de recursos provenientes da SANEPAR ao se individualizar o fundo com CNPJ e conta bancária específica, para receber recursos vinculados ao saneamento básico

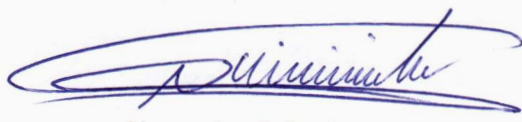
Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sob o mérito.

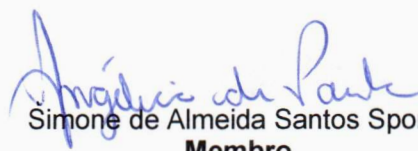
III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2025.


Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente


Alexandre Juliani
Membro


Simone de Almeida Santos Sponton
Membro